

**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO TRIBUNAL
DISCIPLINAR PARALÍMPICO DO COMITÊ PARALÍMPICO BRASILEIRO**

Processo: 442/2015

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete (27/7/2017), junto a Sede do Tribunal Paralímpico Brasileiro – Setor Administrativo – Sala 4 - São Paulo - SP, reuniu-se o Pleno deste Tribunal, estando presentes o Presidente deste Tribunal Dr. Eduardo Berol da Costa; o auditor do Pleno, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza e o Dr. Gerson Lima Duarte - convocado, a Procuradoria não se fez presente, alegando para tanto, questões profissionais, bem como os representantes da ABCD. Os demais membros deste Tribunal justificaram a ausência, por compromissos particulares assumidos anteriormente.

Ausente o atleta. Tentado contato telefônico, no momento do julgamento, não foi logrado êxito.

A relatoria do Voto do presente Processo, por sorteio, recaiu na pessoa do Auditor do Pleno, Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza.

Aberta, então, a sessão de julgamento, o Relator designado passou a proceder a leitura do Relatório, iniciando pela Denúncia oferecida, a Decisão da Comissão Disciplinar – primeira instância – e o teor do Recurso interposto pela ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem. Para seu voto, passou-se a uma análise sobre todo o processado em primeira instância. Em sessão de julgamento, a Comissão Disciplinar decidiu pela aplicação da suspensão do Atleta/Recorrente pelo período de 3 anos de inelegibilidade.

Contra aquela Decisão, recorreu a ABCD, requerendo, em estreita síntese, a reforma da Decisão de Primeira Instância com a ampliação da Suspensão para 4 anos, nos termos contidos em Recurso. Esse, pois foi o relatório.

Diante do que foi lido, passou-se a prolação da Decisão:

Com a palavra o Auditor Relator Dr. Caio Pompeu Medauar de Souza, que, diante dos termos do Recurso e pelo teor de todas as provas existentes nestes autos, entende que o Recurso da ABCD não merece provimento, tendo em vista que a dosimetria aplicada obedeceu a legislação aplicável, inexistindo motivos para agravamento do que decidido em Primeira Instância.

Dada palavra ao Auditor Revisor, Dr. Gerson Lima Duarte, este acompanhou integralmente o voto do relator, o mesmo ocorrendo com o Dr. Eduardo Berol da Costa.

Desse modo, proferida a Decisão, por unanimidade de votos negou-se provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão da Comissão Disciplinar do Tribunal Disciplinar Paralímpico, que suspendeu o atleta pelo prazo de trinta e seis meses de inelegibilidade.

Sem mais, proceda à secretaria com as comunicações de praxe, inclusive a intimação de todas as partes envolvidas, notadamente a Procuradoria recorrente e a ABCD – Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem.

DR. CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA - Auditor Relator.

DR. GÉRSON LIMA DUARTE

DR. EDUARDO BEROL DA COSTA CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA